



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2023/0456/BE (Belgium)

Decreto Ministerial que altera diversas disposições do Decreto Ministerial de 28 de dezembro de 2018 que estabelece disposições gerais sobre regulamentos de desempenho energético, certificados de desempenho energético e certificação de empreiteiros e instaladores

Data de receção : 19/07/2023

Fim do período de statu quo : 20/10/2023

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2023) 2192

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2023/0456/BE

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notificación - Notifizierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Paziņojums - Notifika - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznámenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezhajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késésetek - Non fa decorrere la mora - Atidējimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħ il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorení - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20232192.PT

1. MSG 001 IND 2023 0456 BE PT 19-07-2023 BE NOTIF

2. Belgium

3A. FOD Economie, KMO, Middenstand en Energie

Algemene Directie Kwaliteit en Veiligheid - Dienst Verbindingsbureau - BELNotif

NG III - 2de verdieping

Koning Albert II-laan, 16

B - 1000 Brussel

be.belnotif@economie.fgov.be

3B. Vlaams Energie- en Klimaatagentschap

Koning Albert II-laan, 20

Bus 17

B - 1000 Brussel



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

4. 2023/0456/BE - B00 - Construção

5. Decreto Ministerial que altera diversas disposições do Decreto Ministerial de 28 de dezembro de 2018 que estabelece disposições gerais sobre regulamentos de desempenho energético, certificados de desempenho energético e certificação de empreiteiros e instaladores

6. O Decreto Ministerial fornece ajustes para o método de cálculo do desempenho energético dos edifícios. O método de cálculo e o protocolo de inspeção para a formatação do CDE, o protocolo de medição e o método de cálculo NR também são alterados.

7.

8. O artigo 4.º introduz uma série de melhorias no anexo 13 do MB de 28 de dezembro de 2018, que estabelece a forma de fundamentar a temperatura de retorno do projeto. Foram adotados os seguintes esclarecimentos:

- referência à versão mais recente da norma;
- estabelecimento de um número de temperaturas mínimas por tipo de divisão;
- clarificar o que se entende por «espaço não destinado a ocupação humana»;
- aumentar o limite inferior da exceção de 10 W/m² e 100 W para 20 W/m² e 200 W, respetivamente.

O artigo 5.º introduz uma série de alterações ao anexo 18/3 do DM de 28 de dezembro de 2018, o protocolo de inspeção do CDE residencial, pequeno não residencial e partes comuns.

A alteração mais significativa é a inspeção e a importação modificada de sistemas de ventilação (parte IX do protocolo de inspeção). Até à data, a inspeção e as importações têm sido muito breves. Com a modificação, devem existir mais instalações de ventilação numa proporção mais elevada de divisões para que esta seja validada no CDE residencial como sistema de ventilação.

Foram efetuados ajustes menores adicionais.

O artigo 6.º introduz algumas alterações ao anexo 18/4 do DM de 28 de dezembro de 2018, a estrutura da fórmula da metodologia de cálculo do CDE residencial, pequeno não residencial e partes comuns.

As mais importantes são:

- Cálculo dos sistemas de ventilação;
- Ajustar a relação de cobertura predefinida se a bomba de calor for o gerador preferencial.

O artigo 7.º introduz uma série de alterações ao anexo 18/5 do DM de 28 de dezembro de 2018, a estrutura da fórmula da metodologia de cálculo do CDE não residencial. As mais importantes são as seguintes:

- Validação do calor residual
- A lista de tecnologias de energias renováveis elegíveis para melhorar o rótulo corresponde à lista nos regulamentos europeus.
- Uma série de ajustes/melhorias no cálculo do consumo de energia para água quente sanitária e ventilação, e a produção de energia por uma caldeira solar.

O artigo 8.º introduz uma série de alterações ao anexo 18/6 do DM de 28 de dezembro de 2018, o protocolo de inspeção e medição do CDE não residencial. Inicialmente, as alterações feitas na estrutura da fórmula traduziram-se numa forma modificada de inspeção e medição. Além disso, foram realizadas várias otimizações de menor dimensão.

9. O presente projeto de Decreto Ministerial adapta o anexo 13, que define a forma como o projeto de temperatura de retorno deve ser fundamentado. Uma vez que, desde o início de 2023, esta fundamentação tem sido associada a uma obrigação (requisito de aquecimento a baixa temperatura), esta metodologia está a ser utilizada com mais frequência, pelo que surgem mais questões e ambiguidades. Consequentemente, foram acrescentados vários esclarecimentos.

O protocolo de inspeção e a metodologia de cálculo do CDE residencial, pequeno não residencial e partes comuns estão



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

também sujeitos a alterações no que respeita à importação e inspeção de sistemas de ventilação. Até à data, a inspeção e as importações têm sido muito breves: basta dispor de uma rede de abastecimento em, pelo menos, uma sala seca e uma rede de drenagem em, pelo menos, uma sala húmida para designar um sistema de ventilação no CDE residencial. Isso não é suficiente para garantir a qualidade do ar em edifícios completamente renovados. Por conseguinte, a inspeção e a importação para o CDE foram adaptadas e expandidas.

Além disso, foram acrescentadas algumas pequenas melhorias ao protocolo de inspeção e à metodologia de cálculo.

São efetuados vários ajustes à estrutura da fórmula da metodologia de cálculo da CDE não residencial:

- validação do calor residual: O rótulo já não é determinado com base na quota de energias renováveis, mas sim com base no indicador-alvo a longo prazo. Para além das energias renováveis, este indicador também inclui o calor residual (através de uma rede de calor ou recuperado localmente).
- Foi recentemente publicado um novo anexo VII (UE) 2018/2001, que considera o arrefecimento com um desempenho suficientemente elevado (FSP > 3,5) renovável ou não em parte. Este ajuste foi igualmente aplicado na estrutura da fórmula do CDE não residencial.
- Uma série de ajustes/melhorias no cálculo do consumo de energia para água quente sanitária e ventilação, e a produção de energia por uma caldeira solar.

Por último, são igualmente introduzidas algumas alterações no anexo 18/6, o protocolo de inspeção e medição do CDE não residencial. Inicialmente, as alterações feitas na estrutura da fórmula traduziram-se numa forma modificada de inspeção e medição. Além disso, foram realizadas várias otimizações de menor dimensão com base em perguntas e comentários recebidos de peritos em energia durante o primeiro semestre de aplicação do CDE.

10. Números ou títulos dos textos de base: Não existem textos de base

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu